



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 20485/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA
» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 02147/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20485/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Severina da Silva Procópio

03.02. IDADE: 62, fls.03.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 21506

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0046/2021, fls. 60.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ÊNIO ALESSANDRO DA SILVA CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 60

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE GUARABIRA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 61

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 77/81, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 45615/22.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 101/104.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 75433/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0046/2021, fls. 60, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina da Silva Procópio, formalizado pela Portaria nº A - 0046/2021, fls. 60, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Guarabira (05/10/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20485/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Severina da Silva Procópio, formalizado pela Portaria nº A - 0046/2021, fls. 60, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 13 de outubro de 2022

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO